Quinta-feira 10 de Novembro de 1955 — I Série — Número 245

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 15 602 — Determina que seja extensiva aos funcionários da Repartição dos Serviços Económicos e do Trabalho Prisional e Correccional e aos assistentes sociais do Tribunal de Execução das Penas a concessão de cartões de identidade criados pela Portaria n.º 14 975.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 40 374 — Insere disposições destinadas a tomar algumas medidas de fomento industrial na província ultramarina de Macau.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 603 — Fixa as graduações alcoólicas mínimas dos vinhos comuns de pasto ou de consumo a vender ou a expor à venda directamente ao público na campanha vinícola que se inicia em 11 de Novembro de 1955.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 602

A Portaria n.º 14 975, de 5 de Agosto de 1954, criou dois tipos especiais de bilhetes de identidade, destinados a facilitar a identificação dos funcionários dos serviços prisionais e de assistência social do Ministério da Justiça perante as autoridades cujo auxílio seja necessário ao desempenho das suas funções e a facultar-lhes ainda o acesso aos estabelecimentos prisionais ou a outros recintos no exercício da sua actividade.

Há, porém, necessidade de estender, em termos inequívocos, a concessão desses documentos a funcionários não dependentes da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, mas cujas atribuições plenamente justificam a adopção da mesma medida.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça:

1.º Os cartões de identidade criados pela Portaria n.º 14 975, de 5 de Agosto de 1954, podem ser também concedidos, mediante despacho ministerial de autorização, aos funcionários da Repartição dos Serviços Económicos e do Trabalho Prisional e Correccional;

2.º Os assistentes sociais do Tribunal de Execução das Penas têm direito a usar bilhete de identidade de modelo igual ao concedido aos assistentes sociais dos serviços prisionais;

3.º O modelo de cartão de identidade a conceder aos funcionários da Repartição dos Serviços Económicos e do Trabalho Prisional e Correccional será fixado no despacho de autorização, de harmonia com a natureza das funções exercidas pelo requerente.

Ministério da Justiça, 10 de Novembro de 1955. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por seu despacho de 6 de Outubro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no vigente orçamento deste Ministério:

CAPÍTULO 15.º

Guarda Fiscal

Artigo 451.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:		
Do n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»:		
Alínea *b*) «Outros serviços clínicos e de hospitalização»	—	15.480$00
Para o n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»:		
Alínea *a*) «Subsídios nos termos do § 3.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 35 191, de 24 de Novembro de 1945»	+	480$00
Para o n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza de quartéis e postos fiscais»	+	15.000$00
	+	15.480$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Novembro de 1955. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Decreto-Lei n.º 40 374

As condições internacionais do Extremo Oriente têm produzido reflexos na situação económica da província de Macau.